

MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO	LUIZ ALVES
LEI	Nº 1.614/2015

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PARTE A	Município	LUIZ ALVES	UF	SC
	Plano Municipal de Educação	<i>Lei nº 1614/2015, de 30/06/2015.</i>		
	Períodos de Avaliação previstos	<i>NÃO PREVISTOS</i>		
	Comissão Coordenadora	<i>Comissão coordenadora do monitoramento do PME</i>	<i>Portaria 156/2016, de 31/10/2016.</i>	
	Equipe Técnica	<i>Equipe Técnica de Monitoramento do PME</i>	<i>Portaria 45/2016, de 03/05/2016.</i>	

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 1</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p>	Até o final da vigência deste PME	1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	2016	PPA (Lei 1539/2013) 0-0-1-0 (construção e ampliação de Unidades de Ed. Infantil; manutenção dos serviços de Ed. Infantil) Ação 1.009 - 4.4.90 (PAR)
			1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.	Até 2025	Não se aplica
		Até o final da vigência deste PME	1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por Creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no Município.	Até 2025	Não se aplica
			1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por Creches.	2015	Não se aplica

			1- 5 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitando as normas de acessibilidade, o Programa de Construção e Reestruturação de Escolas de Educação Infantil, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.	Até 2025	PPA 0-0-1-0 (construção e ampliação de Unidades de Ed. Infantil; manutenção dos serviços de Ed. Infantil) Ação 1.009 - 4.4.90 (PAR)
			1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da Educação Infantil articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	2016, bienal	Não se aplica
			1.7 Manter e expandir, conforme necessário, a oferta de matrículas gratuitas em Creches na Rede Municipal de Ensino.	Até 2025	Não se aplica
			1.8 Incentivar a formação inicial dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.	Até 2025	Não se aplica
			1.9 Assegurar, durante a vigência deste plano, a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, possibilitando periodicamente cursos, seminários e grupos de estudos que atendam as reais necessidades e peculiaridades desta etapa de ensino.	Até 2025	PPA (função12/ sub 365/programa 0010)
			1.10 Articular-se com Instituições de Ensino Superior, Pós-Graduação, Núcleos de Pesquisa e Cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de Currículos e Projetos Político-pedagógicos que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos.	Até 2025	Não se aplica

			1.11 Fomentar o atendimento às populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.	Até 2025	Não contemplado
			1.12 Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.	Até 2025	PPA Função 12/sub367/progr ma 0012
		Até o final da vigência deste PME	1.13 Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	Até 2025	Não se aplica
			1.14 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.	Até 2025	Não se aplica
		Até o final da vigência deste PME	1.15 Articular a transição da Creche para o Pré-Escolar e do Pré-Escolar com o Ensino Fundamental, promovendo momentos de diálogo entre os profissionais da educação (Assistente Técnico Pedagógico, Coordenadores e Diretores) e Professores envolvidos nas referidas etapas de ensino, a fim tornar menos traumática esta transição, assim como promover a preparação das crianças.	Até 2025	Não se aplica
			1.16 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Até 2025	Não se aplica
			1.17 Estabelecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social, levantamento de crianças com idade escolar na Educação Infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.	Anual, até 2025	Não se aplica
			1.18 Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta na Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento nesta etapa de Ensino.	Anual, até 2025	Não se aplica

			1.19 Assegurar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Até 2025	PPA Função 12/sub 365/programa 0010
			1.20 Assegurar, durante a vigência deste plano, às instituições de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, o fornecimento de materiais pedagógicos de qualidade, adequados às faixas etárias, e às necessidades do trabalho educacional.	Até 2025	PPA Função 12/sub367/progra ma 0012
	Até o final da vigência deste PME		1.21 Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.	Até 2025	PPA Função 12/sub367/progra ma 0012
			1.22 Criar Lei que trata do número de estudantes/professor por turma.	Até 2025	Não se aplica
			1.23 Garantir durante a vigência deste plano, alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, através da colaboração financeira da União.	Até 2025	PPA Função 10/sub 306/programa 0016
			1.24 Autorizar, a partir da aprovação deste plano, somente a construção de novas instituições de Educação Infantil que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na Legislação em vigor.	Até 2025	PPA Função 12/sub 365/programa 00010
			1.25 Elaborar até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando o desenvolvimento das linguagens e respeitando os valores culturais e artísticos nesta etapa de ensino.	2016	Não se aplica

Meta 1													
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.													
PARTE C	INDICADOR 1A	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		100% em 2016	100									
	Meta executada no período		109,10										
	INDICADOR 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista		80 até 2025										80	
Meta executada no período		47,86											

PARTE B	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
	Meta 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Até o final da vigência deste PME	2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.	Até 2025	Não se aplica
			2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.	Até 2025	Não se aplica
			2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.	Até 2025	Não se aplica
Até o final da vigência deste PME		2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social.	Até 2025	Não se aplica	

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME

Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



	Até o final da vigência deste PME	2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.	Até 2025	Não se aplica
		2.6 Fomentar a distribuição e uso de recursos tecnológicos no processo educacional, através da elaboração de um plano que contemple a inserção gradativa destes.	Até 2025	Não se aplica
		2.7 Disciplinar, no âmbito do Sistema de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas do Município.	Até 2025	Não se aplica
		2.8 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	Até 2025	Não se aplica
		2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.	Até 2025	Não se aplica
	Até o final da vigência deste PME	2.10 Garantir o acesso, permanência e conclusão dos alunos do campo, bem como a formação de profissionais para atuação nessas comunidades, priorizando profissionais da localidade.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
		2.11 Oferecer atividades complementares aos estudantes, ligadas às artes e ao esporte como incentivo e estímulo ao desenvolvimento de suas habilidades.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
		2.12 Manter as formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Até 2025	Não se aplica
		2.13 Efetivar, com as áreas de Saúde e Assistência Social, rede de apoio ao Sistema Municipal de Ensino para atender o público da Educação Especial.	Até 2025	PPA Função 12/ sub 367/ programa 0012

		2.14 Garantir o acesso e permanência dos alunos na educação pública, com acessibilidade ao transporte escolar com segurança, material escolar e esportivos, laboratórios de informática e espaços de leitura, visando a inclusão das diferentes etnias, com suficiência, diversidade e controle periódico.	Até 2025	PPA 0.0.0.7
	Até o final da vigência deste PME	2.15 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.	Até 2025	PPA Função 10/sub 306/programa 0016
		2.16 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.	Até 2025	PPA Função 12/sub 365/programa 0010
		2.17 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino e aprendizagem.	Até 2025	NÃO Contemplado
		2.18 Criar mecanismos que garantam a organização pedagógica, o currículo e as práticas pedagógicas, evitando o transporte de crianças dos anos iniciais do ensino fundamental do campo para escolas nucleadas ou para a cidade.	Até 2025	Não se aplica
		2.19 Monitorar os índices de distorção idade/série, com o objetivo de promover ações para redução dos mesmos com qualidade.	Até 2025	Não se aplica
		2.20 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental.	Até 2025	Não se aplica
		2.21 Elaborar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste plano, a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.	2016	Não se aplica
		2.22 Manter a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.	Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 3</p> <p>Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Indicador Valores</p>	Até o final da vigência deste PME	3.1. Apoiar a institucionalização de política e programa estadual para o Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	2016	Não se aplica
			3.2. Acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME.	Até 2017	Não se aplica
			3.3. Pactuar, entre União, Estado, e Município, no âmbito da instância permanente de que § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.	Até 2025	Não se aplica
			3.4. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			3.5. Criar ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			3.6. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do Ensino Médio, articulando com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição do conhecimento e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.	Até 2025	Não se aplica

			3.7. Em regime de colaboração com o Estado, acompanhar e monitorar o acesso da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.	Até 2025	Não se aplica
			3.8. Fortalecer, em regime de colaboração, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de Assistência Social e Saúde.	Até 2025	Não se aplica
			3.9. Proporcionar para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, acesso ao ensino técnico profissionalizante, através de transporte gratuito e seguro, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam frequentando o Ensino Médio ou fora da escola.	Até 2025	Não contemplado
		Até o final da vigência deste PME	3.9. Manter a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno e transporte escolar com segurança, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.	Até 2025	PPA Função 12/sub 362/programa 0008
			3.10. Contribuir com políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.	Até 2025	Não se aplica
			3.11. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada pelo trabalho na adolescência e criar programas de acesso e permanência nesta etapa de ensino para o público trabalhador.	Até 2025	Não se aplica
			3.12. Incentivar a promoção e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.	Até 2025	Não se aplica
			3.13. Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar no 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.	Até 2020	Não se aplica

PARTE C	Meta 3													
	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).													
	INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.												
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	Meta prevista		100% em 2016	100%										90
	Meta executada no período		51,98											
INDICADOR 3B	Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos													
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Meta prevista		85% em 2025											85	
Meta executada no período		51,98												

PARTE B	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
		<p>Meta 4</p> <p>Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	Até o final da vigência deste PME	<p>4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.</p> <p>4.2. Acompanhar o repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.</p>	Até 2025

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME

Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



			4.3. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/program a 0012
			4.4. Implantar, ao longo da vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais nas escolas do Município, manter as Salas de Atendimento Educacional Especializado - SAEDE nas escolas estaduais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas e do campo.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/program a 0012
		Até o final da vigência deste PME	4.5. Garantir Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/program a 0012
		4.6. Manter a oferta de atendimento na Escola Municipal de Atendimento à Educação Especial - EAMEE, articulado com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia, Fonoaudiologia e Psicologia, para prestar apoio ao trabalho dos professores e aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculados nas redes de ensino no Município.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/program a 0012	
		4.7. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva a todas as etapas e modalidades da Educação Básica.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/program a 0012	

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME
Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



	Até o final da vigência deste PME	4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de zero a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos e a aquisição de tecnologias assistivas.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa a 0012
		4.9. Manter a oferta anual, na vigência deste PME, de formação específica na Língua Brasileira de Sinais em nível básico e intermediário, aos professores e demais profissionais da Educação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa a 0012
	Até o final da vigência deste PME Até o final da vigência deste PME	4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, matriculados nas redes de ensino e escolas especiais, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o desenvolvimento integral do educando, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa a 0012
		4.11. Incentivar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa a 0012
		4.12. Estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	Até 2025	Não se aplica

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME
Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



			4.13. Aderir às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de dar continuidade ao atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida	Até 2025	Não se aplica
			4.14. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores de atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos e professores bilíngues.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa 0012
			4.15. Identificar as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação de zero a 17 (dezesete) anos, residentes no Município e em idade escolar, através do trabalho conjunto entre escolas, professores, equipe do EAMEE, das SAEDEs e com os órgãos públicos de Assistência Social e Saúde.	Até 2025	Não se aplica
		Até o final da vigência deste PME	4.16. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de Pós-Graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	Até 2025	Não se aplica
			4.17. Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	Até 2025	Não se aplica
			4.18. Garantir que as escolas de Educação Básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do Projeto Político-Pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	Até 2025	Não se aplica
			4.19. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa 0012
			4.20. Construir, ao longo da vigência deste Plano, uma escola com espaço adequado para atendimento das necessidades existentes na modalidade da Educação Especial.	Até 2025	NÃO CONTEMPLA DO

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

PARTEC	INDICADOR 4A	Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		100% em 2025										100
	Meta executada no período		86,44										
PARTEC	INDICADOR 4B	Percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Regular e/ou EJA da Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		100% em 2025										100
	Meta executada no período		100										

PARTE B	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
	Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	2017	5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Pré-Escola, com qualificação e com apoio pedagógico específico.	2017
5.2. Criar política que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental.				Até 2025	Não se aplica
5.3. Aplicar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, a cada ano.				Até 2025	Não se aplica
5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.				Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 6</p> <p>Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.</p>	Até o final da vigência deste PME	6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	Até 2025	Não contemplado
			6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.	Até 2025	DO Relatório de projetos a executar: 1006 e 1.009 PPA: Função 12/sub 361/programa 0007
			6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	Até 2025	Não se aplica
			6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.	Até 2025	Não se aplica
			6.5. Atender às escolas do campo com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.	Até 2025	PPA: Função 12/sub 361/programa 0007

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME
Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p align="center">Meta 7</p> <p>Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e, com melhoria do fluxo escolar e da modalidade aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	Até o final da vigência deste PME	7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.	Até 2025	Não se aplica
			7.2. Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	Até 2025	Não se aplica
			7.3. Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	Até 2025	Não se aplica
			7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	Até 2025	Não se aplica
			7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física das redes de ensino.	Até 2025	PPA: Função 12/sub 361/programas 0007
			7.6. Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	Até 2025	Não se aplica

			7.7. Definir políticas nas redes de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.	Até 2025	PPA: Função 12/sub 361/programa 0007
			7.8. Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.	Até 2025	PPA: Função 12/sub 361/programa 0007
		Até o final da vigência deste PME	7.9. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	Até 2025	Não se aplica
			7.10. Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			7.11. Promover, em regime de colaboração com União e o Estado, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			7.12. Apoiar a ampliação de programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME
Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



			7.13. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007 e Sub 367/programa 0012	
			7.14. Apoiar a institucionalização e manutenção, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	Até 2025	Não se aplica	
		Até o final da vigência deste PME	7.15. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007	
			7.16. Adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidos pela União, em regime de colaboração com os entes federados, no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste plano.	2017	Não se aplica	
			7.17. Informatizar a gestão das escolas públicas e Secretaria da Educação, bem como de programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico da Secretaria Municipal da Educação.	Até 2025	Não consta	
			7.18. Apoiar e implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	Até 2025	Não se aplica	
			7.19. Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	Até 2025	Não se aplica	

			7.20. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	Até 2025	Não se aplica
			7.21. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007, Sub 367/programa 0012 e sub 365/programa 0010
		Até o final da vigência deste PME	7.22. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.	Até 2025	PPA Função 12/sub 367/programa 0012
			7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	Até 2025	Não se aplica
			7.24. Articular a área da educação, no âmbito local, com as áreas da Saúde e Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional e o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	Até 2025	Não se aplica
			7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	Até 2025	Não se aplica
			7.26. Apoiar ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Até 2025	Não se aplica

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME

Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



			7.27. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	Até 2025	Não se aplica
			7.28. Promover a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			7.29. Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.	Até 2025	Não se aplica
			7.30. Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica acessibilidade física, bem como energia elétrica, abastecimento de água, saneamento básico e manejo dos resíduos sólidos, garantindo aos estudantes espaços para a prática esportiva, acesso a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007, Sub 367/programa 0012 e sub 365/programa 0010
		Até o final da vigência deste PME	7.31. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.	Até 2025	Não se aplica
			7.32. Instituir política de preservação da memória municipal.	Até 2025	Não se aplica
			7.33. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos Projetos Político-Pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	Até 2025	Não se aplica
			7.34. Apoiar e incentivar o aprimoramento do Ensino Médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	Até 2025	Não se aplica
			7.35. Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	Até 2025	Não se aplica (PDDE)

Meta 7													
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.													
PARTEC	INDICADOR 7A	Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		6,6	X	6,8	X	7,0	X	7,2				
	Meta executada no período		6,8	X		X		X					
	INDICADOR 7B	Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		5,9	X	6,1	X	6,3	X	6,5				
	Meta executada no período		4,8	X		X		X					
	INDICADOR 7C	Média do IDEB do ensino médio. Meta Municipal: 0 % Ano Previsto											
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		4,7	X	5,2	X	5,4	X	5,6				
	Meta executada no período		INDISPO NÍVEL	X		X		X					

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 8</p> <p>Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>	Até o final da vigência deste PME	8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.	Até 2025	Não se aplica
			8.2. Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames.	Até 2025	Não se aplica
			8.4. Incentivar e apoiar a oferta gratuita de Educação Profissional técnica por parte das entidades privadas e públicas para os segmentos populacionais considerados.	Até 2025	Não se aplica
			8.5. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando os motivos de absenteísmo para estimular a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.	Até 2025	Não se aplica
			8.6. Promover, em parceria com o Estado e as áreas de Saúde e Assistência Social, a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.	Até 2025	Não se aplica
			8.7. Fomentar a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			8.8. Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	Meta 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Até o final da vigência deste PME	9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso a Educação Básica na idade própria.	2017	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.	2017	Não se aplica
			9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica e estimular a continuidade dos estudos para completar a escolarização básica.	2017	Não se aplica
			9.4. Reestruturar a organização de atendimento à EJA hoje existente no Município para que o aluno não precise aguardar o fechamento de turmas para ter acesso a essa modalidade de ensino.	Até 2025	Não se aplica
			9.5. Reorganizar os horários de atendimento da EJA para que os interessados que trabalham em turnos especiais possam ter acesso a esta modalidade em período diurno.	Até 2025	Não se aplica
			9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			9.7. Apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			9.8. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.	Até 2025	Não se aplica
			9.9. Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011
			9.10. Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011

Colegiado de Secretários Municipais de Educação da AMFRI – CSME
Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema,
Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo.



PARTE B

METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
<p align="center">Meta 10</p> <p>Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.</p>	Até o final da vigência deste PME	10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.	Até 2025	Não se aplica
		10.2. Expandir, em parceria com o Estado, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Até 2025	Não se aplica
		10.3. Estimular, em parceria com o Estado e a União, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características deste público, principalmente os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.	Até 2025	Não se aplica
		10.4. Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	Até 2025	Não se aplica
		10.5. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo espaço pedagógico adequados as características desses alunos.	Até 2025	Não se aplica
	Até o final da vigência deste PME	10.6. Apoiar, em parceria com o Estado e a União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias e instrumentos de avaliação, específicos para a Educação de Jovens e Adultos.	Até 2025	Não se aplica
		10.7. Garantir a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
	Até o final da vigência deste PME	10.8. Apoiar a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011

		10.9. Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.	Até 2025	PPA função 12/sub 366/programa 0011, Função 10/sub 306/programa 0016
		10.10. Estimular as matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.	Até 2025	Não se aplica

PARTE C	Meta 10											
	Estimular a oferta, no mínimo, de 10% (dez por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional, até o final da vigência deste Plano.											
	INDICADOR 11A	Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional										
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Meta prevista		10% até 2025										10
Meta executada no período		0										

PARTE B	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
		Meta 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão.	Até o final da vigência deste PME	11.1. Apoiar a política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. 11.2. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União. 11.3. Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, assegurado padrão de qualidade.	Até 2025 Até 2025 Até 2025

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	Meta 12 Contribuir para elevação, em nível estadual, da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Até o final da vigência deste PME	12.1. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso dos alunos do Município às instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação.	Até 2025	PPA Função 12/sub 364/programa 0009
			12.2. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, a oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas onde há déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da Educação Básica.	Até 2025	PPA Função 12/sub 364/programa 0009
			12.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.	Até 2025	Não se aplica
			12.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado, os programas e projetos de extensão universitária, a serem realizados no Município.	Até 2025	Não se aplica
			12.5. Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior	Até 2025	Não se aplica
			12.6. Monitorar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da Educação Especial, nas instituições de Ensino Superior.	Até 2025	Não se aplica
			12.7. Apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.	Até 2025	PPA Função 12/sub 364/programa 0009
			12.8. Incentivar o acesso dos munícipes ao Ensino Superior, assim como a continuidade dos estudos dos munícipes na forma de Pós-Graduação lato sensu através da oferta de transporte.	Até 2025	PPA Função 12/sub 364/programa 0009
			12.9. Incentivar a implantação e permanência de IES ou Polos no Município.	Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	<p>Meta 15</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.</p>	Até o final da vigência deste PME	15.1. Cooperar com a União e o Estado, através de ações conjuntas, a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.	Até 2025	Não se aplica
			15.2. Incentivar a docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.	Até 2025	Não se aplica
			15.3. Divulgar sobre o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.	Até 2025	Não se aplica
			15.4. Estimular o acesso aos programas específicos de formação, a nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, Educação Especial.	Até 2025	Não se aplica
			15.5. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.	Até 2025	Não se aplica
		Até o final da vigência deste PME	15.6. Oportunizar e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
ARTE B	Meta 18 Adequar, a cada de 02 (dois) anos, o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, de modo a assegurar que o piso salarial inicial tenha como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	2017	18.1. Realizar, a cada de 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal dos profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.	2017	PPA Função 12/sub 361 Programa 0007
		Até o final da vigência deste PME	18.2. Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361 Programa 0007
			18.3. Contribuir para o estabelecimento de ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Até 2025	Não se aplica
			18.4. Estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica, de modo a que pelo menos 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.	Até 2025	Não se aplica
			18.5. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.	Até 2025	Não se aplica
			18.6. Acompanhar os profissionais iniciantes da Educação Básica, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	Até 2025	Não se aplica
			18.7. Fiscalizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os(as) profissionais da educação.	Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	Meta 19 Manter as políticas locais para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico em regime de colaboração com a União e Estado.	Até o final da vigência deste PME	19.1. Fiscalizar o repasse de transferências na área da educação, para o Município, que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	Até 2025	Não se aplica
			19.2. Apoiar e incentivar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	Até 2025	PPA Função 12/sub 361/programa 0007
			19.3. Instituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.	Até 2025	Não se aplica
			19.4. Estimular, em todas as redes de Educação Básica, o fortalecimento de associações de pais, proporcionando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	Até 2025	Não se aplica
			19.5. Estimular, em todas as redes de educação básica, a aprovação de leis municipais de criação de conselhos escolares.	Até 2025 Já realizado	Não se aplica
			19.6. Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	Até 2025	Não se aplica
			19.7. Desenvolver programa de formação continuada para gestores das escolas.	Até 2025	Não se aplica

	METAS	PRAZO	ESTRATÉGIAS	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARTE B	Meta 20 Manter e ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma a acompanhar o crescimento do investimento nacional.	Até o final da vigência deste PME	20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	Até 2025	Não se aplica
			20.2. Cooperar, com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	Até 2025	Não se aplica
			20.3. Acompanhar a destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal.	Até 2025	Não se aplica
			20.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e do Município, os Tribunais de Contas do Estado e do Município e o Ministério Público.	Até 2025	Não se aplica
			20.5. Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.	Até 2025	Não se aplica

		Até o final da vigência deste PME	20.6. Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica.	Até 2025	Não se aplica
			20.7. Acompanhar a regulamentação do § 4, do Art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e o Município, em material educacional, e a articulação do Sistema Municipal de Ensino em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais.	2017	Não se aplica
			20.8. Buscar, junto à União e Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município quando não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.	Até 2025	Não se aplica
			20.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.	Até 2025	Não se aplica
			20.10. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.	Até 2025	Não se aplica
			20.11. Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	Até 2025	Não se aplica

